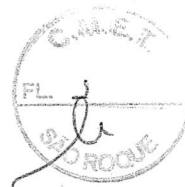


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
14ª Sessão Ordinária de

03 / 05 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei Nº 37/2021-L

DATA DA ENTRADA: 27 de abril de 2021

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque."

APROVADO EM: 10/05/21 - 15ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

15ª Sessão Ordinária  
Aprovado por Unanimidade  
Em 10/05/21

OBS:

Única discussão e votação nominal  
Maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2021-L, DE 27 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO**

O presente Projeto de Lei visa à inserção, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, do prêmio **"Os Melhores do Ano de São Roque"**, a ser realizado, anualmente, na primeira quinzena de abril, aos cidadãos e empreendimentos que mais se destacarem nas modalidades previstas pela organização do evento.

O Prêmio foi idealizado pela Jornalista Rita Manni e Agência *NewsClick*, que vem desde 2016 destacando as pessoas e os empreendimentos mais bem avaliados pela opinião pública, ao longo do ano no nosso município.

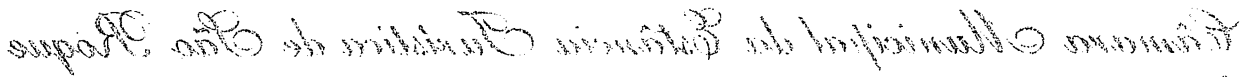
A sistemática do Evento ocorrerá nos seguintes moldes: 1) na primeira etapa, uma equipe de entrevistadores percorre as ruas centrais do município ouvindo a população e 2) na segunda etapa, contará com uma equipe fixa nas praças da cidade, abordando os transeuntes. Por fim, ocorrerá a somatória dos votos, e o candidato que receber a maior votação em cada modalidade, a serem definidas pela organização, comprovando a sua excelência, será premiado.

Vale ressaltar o caráter social do evento, em que parte da renda obtida pelos organizadores será destinada às entidades sociais da cidade, que deverão utilizar o recurso em melhorias e ações em prol dos assistidos.

Por ser um evento diferenciado, que estimula a participação de empresários, valorizando a respectiva mão de obra, destacando a excelência buscada numa Estância Turística, nada mais justo do que oficializar o evento no calendário oficial de nossa cidade.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 27/04/2021 - 16:50 4659/2021, de 27 de abril de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/04/2021 - 16:50 4659/2021/fap



São Roque - A Torre do Vinho e Bodega  
Site: [www.camtasoroque.sp.gov.br](http://www.camtasoroque.sp.gov.br); E-mail: [camtasoroque@camtasoroque.sp.gov.br](mailto:camtasoroque@camtasoroque.sp.gov.br)  
CNPJ nº: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18122-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970



ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 3212031-L, DE 27 DE

O presente Projeto de Lei visa à inserção, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, do prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque", a ser realizado, anualmente, na primeira quinzena de abril, aos cidadãos e empreendimentos que mais se destacarem nas modalidades previstas pela organização do evento.

O Fórum foi idealizado pela jornalista Rita Mann e Agência WawoClick, que vem desde 2016 destacando as pessoas e os empreendimentos mais bem avaliados pela opinião pública, ao longo do ano no nosso município.

organização, comprovando a sua existência, será premiada.

social de cada que deverão utilizar o recurso em melhorias e ações em prol dos assistidos

sup. oficializar o evento no calendário oficial de nossa cidade, destacando a excelência buscada numa Estância Turística, nada mais justo do participação de empresas valorizando a respectiva mão de obra. Por ser um evento diferenciado, que estimula a

intermédio do Protocolo nº CETS/R 2704/2021 - 16:50 4689/2021, de 27 de abril de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOL NO. CTSR 3310415051 - 10:50 45593051450

[illegible]



## **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**

De 27 de abril de 2021.

***Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque", realizado, anualmente, na primeira quinzena de abril.

**Art. 2º** A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de abril de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 27/04/2021 - 16:50 4659/2021/fap



PROFESSOR W. H. L. OTELORE

De 57 de spili de 3057.

"Os Melhores do Ano de São Paulo",  
Estância Turística de São Paulo, o Prêmio  
Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
280 Procu.

promulga a seguinte Lei:

de São Roque", realizado anualmente, na primeira quinzena de abril.

interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

03030100

Freitag, 27. April 2024

OLIVIO ANTONIO OLIVERA  
YERASOV

PROTOCOLLO N. 0257837015034 - 14:50 48803031049

[illegible]

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 114/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 37/2021, de 27 de abril de 2021, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque"*.

O Projeto de Lei n.º 37-L, de 27 de abril de 2021, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, visa à inserção, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, do prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque", a ser realizado, anualmente, na primeira quinzena de abril, aos cidadãos e empreendimentos que mais se destacarem nas modalidades previstas pela organização do evento.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.*

*Voto [...]*

*A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.*

*Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas*

*para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. Destacou-se.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 37/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 5 de maio de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 89 – 06/05/2021**

**Projeto de Lei Nº 37/2021-L**, 27/04/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque".**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,  
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 26 – 06/05/2021**

**Projeto de Lei Nº 37/2021-L**, 27/04/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2021.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR** **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



**15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 31/2021-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 14ª Sessão Ordinária, de 03/05/2021;
2. Votação da Ata da 23ª Sessão Extraordinária, de 03/05/2021;
3. Votação da Ata da 24ª Sessão Extraordinária, de 03/05/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 28-L**, de 04/03/2021, de autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso e do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”; e
6. Moções de Congratulações nºs **154, 155, 156, 162, 164, 165, 166, 167 e 168/2021**.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 37-L**, de 27/04/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio ‘Os Melhores do Ano de São Roque’”; e
2. Requerimento nº **112/2021**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Antônio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de maio de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**

Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 37/2021-L**, de 27/04/2021, que "Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque".".

**AUTOR: Julio Antonio Mariano**

| <u>Vereadores</u>        |                                                 | <u>Votação</u> |
|--------------------------|-------------------------------------------------|----------------|
| <b>01</b>                | TONINHO BARBA                                   | SIM            |
| <b>02</b>                | DRA. CLÁUDIA PEDROSO                            | SIM            |
| <b>03</b>                | CLÓVIS DA FARMÁCIA                              | SIM            |
| <b>04</b>                | DIEGO COSTA                                     | SIM            |
| <b>05</b>                | GUILHERME NUNES                                 | SIM            |
| <b>06</b>                | TOCO                                            | SIM            |
| <b>07</b>                | ALEXANDRE VETERINÁRIO                           | SIM            |
| <b>08</b>                | JULIO MARIANO                                   | SIM            |
| <b>09</b>                | MARQUINHO ARRUDA                                | SIM            |
| <b>10</b>                | NILTINHO BASTOS                                 | SIM            |
| <b>11</b>                | PAULO JUVENTUDE                                 | SIM            |
| <b>12</b>                | RAFAEL TANZI                                    | SIM            |
| <b>13</b>                | CABO JEAN                                       | SIM            |
| <b>14</b>                | THIAGO NUNES ( <b>PRESIDENTE EM EXERCÍCIO</b> ) | <b>-- X --</b> |
| <b>15</b>                | WILLIAM ALBUQUERQUE                             | SIM            |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                                 | <b>14</b>      |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                                 | <b>0</b>       |



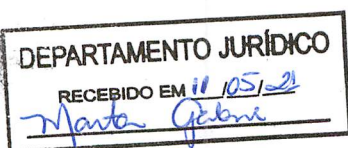
**PROJETO DE LEI Nº 037-L, DE 27/04/2021**

**AUTÓGRAFO Nº 5.252 de 10/05/2021**

**LEI nº**

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

*Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque".*



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o prêmio "Os Melhores do Ano de São Roque", realizado, anualmente, na primeira quinzena de abril.

**Art. 2º** A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 10 de maio de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque — Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



**LEI 5.245**

**De 24 de maio de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 037/2021 - L

De 27 de abril de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.252 de 10/05/2021

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

**Inclui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Prêmio “Os Melhores do Ano de São Roque”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o prêmio “Os Melhores do Ano de São Roque”, realizado, anualmente, na primeira quinzena de abril.

Art. 2º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 24 de maio de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 10/05/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal do

n.º 95 fls. 1 dia 28 / 05 / 2021

Ato Normativo Lei 5.245/2021